

## **ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 16/03/2001**

Explicita áreas de atuação, competências e atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA CULTURA E DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL (DEGCD), órgão integrante da REITORIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR.

A Vice-Reitora Executiva da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, dando prosseguimento ao Plano de Reestruturação Administrativa Técnica e Acadêmica (PRATA) da Instituição, baixa o seguinte:

### **ATO EXECUTIVO**

**Artigo 1.º** - São concernentes à DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA CULTURA E DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL (DEGCD), órgão da Reitoria da Universidade Paranaense - UNIPAR, cuja Diretora é a professora CLÁUDIA ELAINE GARCIA CUSTÓDIO, os trabalhos da gestão multicampi:

I -das atividades institucionais próprias de cada campus ou multicampi, realizadas com o objetivo de apoiar manifestações culturais da comunidade externa, estabelecendo parcerias com objetivo de preservação e divulgação da identidade cultural das comunidades regionais;

II -das atividades institucionais desenvolvidas pela comunidade interna, através de programas de incentivo à arte universitária, da criação e gerenciamento de órgãos culturais destinados a incentivar as vocações e aprimorar o talento dos membros da comunidade universitária; e

III -da divulgação das atividades e eventos institucionais através de jornais, folhetos, revistas, da "home page" e outros conteúdos, divulgados pela Internet e da programação de rádio e televisão, que visam à promoção da UNIPAR, seus cursos, órgãos e serviços, a preservação das tradições da Universidade, o incentivo ao conagraçamento em torno de objetivos comuns, a publicidade de atos administrativos e acadêmicos e a integração multicampi.

**Artigo 2.º** - Pertencem ao âmbito de atuação da DEGCD as atividades e eventos realizados sob supervisão ou gerenciamento dos Departamentos, Coordenadorias, Programas, órgãos e divisões de diversos setores de gestão, entre outros, similares; que podem ser criados pela Reitoria, a saber:

- Departamento de Comunicação Social Universitária (DCSU);
- Coordenadoria Multicampi de Projetos de Divulgação Universitária (CMDU);
- Coordenadoria Multicampi de Projetos de Incentivo à Arte e à Cultura - MPI);
- Divisão de Produção de Rádio, TV e Fotografia;
- Divisão de Programação Visual Gráfica e Digital;
- Divisão de Jornalismo Institucional e Acadêmico;
- Divisão de Produção e Supervisão de Imprensa Eletrônica;
- Setor de Administração Técnica e Predial do Teatro UNIPAR;
- Setor de Administração Técnica e Predial dos Estúdios de
- Rádio e TV da Fundação Cândido Garcia.

§ 1º O Departamento e as Coordenadorias Multicampi realizam suas funções de acordo com os critérios e regulamentos estabelecidos pela Diretora da DEGCD que indica seus titulares a serem nomeados pela Reitoria.

§ 2º As divisões e setores do âmbito da DEGCD, podem ter caráter multicampi ou funcionar em um ou mais Campi, realizando suas atividades de acordo com os regulamentos específicos.

**Artigo 3.º** - Quanto à gestão das atividades culturais próprias da comunidade interna de cada Campus ou de caráter multicampi, compete à Diretora Executiva de Gestão da Cultura e da Divulgação Institucional, através da Coordenadoria de Projetos de Incentivo à Arte e à Cultura (CIAC):

I -aprovar Projetos de Incentivo (PI) protocolados na DEGCD pelos Diretores das Unidades ou outros membros da comunidade acadêmica, com vistas à sua aprovação, sua execução e atribuição de carga-horária ou outra forma de participação, verificando sua exeqüibilidade quanto aos aspectos de necessidade, oportunidade, viabilidade orçamentária, alcance cultural, etc. disponibilizando informações sobre patrocínios, incentivos, colaborações voluntárias, etc, que facilitem sua execução no âmbito universitário e supervisionando órgãos culturais de caráter permanente;

II -estabelecer e supervisionar o cronograma de atividades dos Projetos aprovados, a serem realizados no decorrer do ano letivo;

III -orientar os promotores das atividades culturais universitárias quanto à divulgação de cada evento e a documentação para arquivo;

IV -aprovar a contratação de responsáveis técnicos para Projetos Permanentes de Arte e Cultura que tenham sua execução viabilizada de acordo com o orçamento disponível especificamente para a(s) atividade(s);

V -regulamentar, apoiar e supervisionar o trabalho de grupos universitários de teatro, dança, canto coral e música orquestrada, realizado de acordo com projetos que aprovar, a serem gerenciados pela Coordenadoria Multicampi de Projetos de Incentivo à Arte e à Cultura (CMPI) em cada Unidade -Campus e executados sob a responsabilidade da Diretoria Geral do Campus que deve disponibilizar os recursos aprovados para viabilizar seu funcionamento de acordo com os critérios definidos pela DEGCD quanto à qualidade das apresentações públicas e sua autosustentabilidade; e

VI -gerenciar a escolha ou seleção, a preparação e a participação dos grupos artísticos encarregados de representar oficialmente a UNIPAR em certames, festivais, ou outros eventos, por sua designação.

**Artigo 4.º** - Quanto à gestão das atividades culturais da comunidade externa, realizadas em cada campus ou de caráter multicampi, com disponibilização dos espaços culturais da UNIPAR, mediante convênio, aluguel ou taxa de manutenção, compete à Diretora Executiva de Gestão da Cultura e da Divulgação Institucional, privativamente:

I -aprovar os Projetos Externos (PE), protocolados na DEGCD pela Direção Geral das Unidades -Campus ou por outros membros da comunidade acadêmica, de acordo com os critérios estabelecidos;

II -fixar o regulamento para cessão dos teatros ou outros espaços culturais da UNIPAR para eventos culturais externos, dando prioridade ao calendário de eventos culturais internos e demais atividades acadêmicas;

III -estabelecer contatos com agentes culturais da comunidade externa com o objetivo de manter cadastradas na UNIPAR as manifestações culturais mais significativas, como grupos regionais de canto, dança e folclore nacional ou estrangeiro e similares;

IV -firmar parcerias através de convênios ou contratos que propiciem o desenvolvimento de ações de preservação das manifestações artísticas e culturais das comunidades e o fortalecimento da identidade regional; e

V -aprovar os convênios e tutorias celebrados com várias entidades sociais, regionais, representativas, visando ao desenvolvimento de Projetos e Campanhas para a criação e manutenção de museus, casas da cultura, bibliotecas e outros espaços culturais nas comunidades da área de influência da UNIPAR, incentivando a participação dos acadêmicos nas respectivas campanhas.

VI -administrar a utilização dos Estúdios de Rádio, Televisão e Fotografia da Fundação Cândido Garcia pela comunidade acadêmica da UNIPAR, mediante reservas cronogramadas, acompanhadas de guia circunstanciada, assinada pelo Coordenador do Curso quando para uso dos alunos do Curso de Comunicação Social e celebrar contratos de prestação de serviços para atendimento da comunidade externa, nos horários ociosos ou períodos de férias.

**Artigo 5.º** - Quanto à gestão dos eventos institucionais e sua divulgação, compete à Diretora Executiva de Gestão da Cultura e da Divulgação Institucional, através da Coordenadoria Multicampi de Projetos de Divulgação Universitária (CMDU):

I -aprovar os Projetos de Divulgação de Cursos e Serviços Universitários (PD) protocolados na DEGCD pela Diretoria Geral de Unidade -Campus ou pelo responsável por sua elaboração, bem como o material promocional (impressos, vídeos, apostilas, revistas, folhetos, fotos etc) e o cronograma de execução sob gerenciamento da CMDU;

II- supervisionar a execução dos Projetos de Divulgação (PD) aprovados para cada Unidade - Campus a cuja Diretoria Geral compete disponibilizar os meios operacionais necessários, bem como diligenciar para que sejam obedecidos o cronograma e os regulamentos disciplinadores da atividade editados pela DEGCD;

III -aprovar regulamento para realização de eventos institucionais de inauguração de espaços universitários, lançamento de campanhas publicitárias, congressos técnicos ou científicos, recepções a autoridades, sessões solenes dos órgãos colegiados superiores, cerimônias e comemorações oficiais, etc, bem como avaliar os respectivos projetos, encaminhados à DEGCD pelo Diretor Geral do campus promotor ou pelo respectivo coordenador, quando de caráter multicampi;

IV -aprovar Projeto para promover a preservação da história institucional da UNIPAR e da APEC, orientando a organização dos arquivos de publicações, fotos, reportagens e vídeos, para consulta e utilização da comunidade universitária e divulgação externa em eventos próprios;

V -aprovar as peças publicitárias destinadas à divulgação dos Processos Seletivos - Vestibulares para ingresso na UNIPAR; e VI -Aprovar a cada ano a Programação da Semana Universitária na Sede e nos demais Campi, de acordo com regulamento aprovado pela Reitoria.

**Artigo 6.º** - Quanto à gestão do desenvolvimento organizacional, do cerimonial, protocolo e relações públicas e sociais universitárias, à gestão da editoração gráfica, à edição de matérias jornalísticas, à produção de programas de rádio, televisão e mídia eletrônica e ainda à gestão do marketing, da publicidade e propaganda institucionais e da comunicação visual universitária, compete à DEGCD, através do Departamento de Comunicação Social Universitária (DCSU):

I -aprovar a realização de campanhas e ações no âmbito universitário, visando ao aprimoramento das relações interpessoais, a integração à vida laboral e social, as iniciativas

que conduzam ao estabelecimento do compromisso com a qualidade do trabalho e o desenvolvimento pleno da Instituição;

II -aprovar regras para execução do cerimonial universitário em eventos acadêmicos, culturais e sociais, bem como estabelecer o protocolo das cerimônias, a divulgação e o registro dos fatos e comemorações;

III -desenvolver ações que visem a incentivar os contatos com os egressos dos cursos da UNIPAR e a promover sua reintegração para especialização, aperfeiçoamento e atualização;

IV -aprovar Projetos referentes à implantação de programação radiofônica e televisiva regular gerada por emissoras próprias da UNIPAR ou conveniadas ou a proveniente de outras emissoras, a cessão ou aquisição de direitos de transmissão ou reprodução de programas culturais ou jornalísticos e de entretenimento, isoladamente ou em convênio com a Fundação Candido Garcia;

V -aprovar os Projetos para edição de jornais impressos ou eletrônicos, institucionais ou da comunidade acadêmica, bem como os regulamentos para produção de qualquer material gráfico, de comunicação visual e eletrônica, de divulgação, publicidade ou propaganda institucionais; e

VI -administrar a comunicação visual no âmbito do espaço físico da UNIPAR, aprovando regras para afixação de cartazes, "banners" e outros materiais de divulgação de eventos internos ou externos, bem como para exposição de material de propaganda de empresas selecionadas, em espaços específicos, alugados pela Reitoria através da Diretoria Executiva de Gestão de Assuntos Comunitários (DEGAC).

**Artigo 7.º** - Compete ainda à Diretora da DEGCD:

I -administrar os orçamentos da Diretoria, aprovados pela Reitoria ou os dos Projetos autosustentáveis, para execução de apresentações artísticas, culturais sociais, institucionais, de projetos de divulgação, publicidade e propaganda e outros do âmbito da DEGCD, bem como administrar a cessão, mediante aluguel, dos espaços culturais da UNIPAR e a respectiva arrecadação;

II -aprovar a criação de artigos para divulgação da "marca" UNIPAR, sua produção própria ou terceirizada, os pontos de venda e a receita auferida e respectiva contabilização ou prestação de contas;

III -celebrar contratos, submetidos à aprovação prévia da Reitoria, com empresas gráficas, de publicidade e propaganda, de rádio e televisão para produção de material de divulgação da UNIPAR, seus cursos e serviços;

IV -administrar recursos provenientes de contratos de patrocínio de eventos culturais ou de doações de pessoas físicas ou jurídicas para projetos de incentivo à arte e cultura, realizados em convênio com a Fundação Cândido Garcia;

Parágrafo Único: Todos os convênios, projetos, iniciativas e ações que envolvam o dispêndio e a arrecadação de recursos financeiros, mesmo quando são auto sustentáveis devem ser objeto de prestação de contas à Reitoria, através do DAPS (Departamento de Administração de Produtos e Remuneração de Serviços) para a necessária contabilização institucional, mesmo quando os resultados financeiros positivos ficarem à disposição da DEGCD para utilização própria.

**Artigo 8.º** - Compete ainda à Diretora da DEGCD a administração do pessoal técnico-administrativo lotado nos diversos setores do âmbito da Diretoria, podendo constituir ainda

equipe de trabalho nuclear formada por:

- Assistente Administrativo(a)
- Auxiliar de Informática
- Recepcionista,

**Parágrafo Único: Pode, ainda a Diretora da DEGCD solicitar serviços de consultoria a profissionais do NACTE (Núcleo de Apoio e Capacitação em Tecnologia Educacional) ou CISI (Centro Integrado de Soluções em Informática) ou externos, em assuntos específicos.**

**Artigo 9.º** - Os Projetos de Incentivo (PI), Projetos Externos (PE) ou Projetos de Divulgação (PD), podem ser promovidos pela própria Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e da Divulgação Institucional, com objetivo de promover a UNIP AR ou apoiar a promoção da cultura regional.

**Parágrafo Único: Os Projetos Culturais Institucionais ou Externos, protocolados na Diretoria Executiva de Gestão da Cultura e da Divulgação Institucional, quando realizados em convênio com a Fundação Candido Garcia, podem ser viabilizados com utilização de doações amparadas por leis de incentivo à Cultura.**

**Artigo 10.º** - São executados, no âmbito da DEGCD, os Programas Institucionais estabelecidos pela Reitoria, a saber:

- Programa de Valorização da Educação (PROVE);
- Programa Institucional de Atenção ao Estudante (PIAE);
- Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Projetos Institucionais Sociais (PROPS);
- Programa de Preservação da Cultura Regional (RAÍZES);

§ 1º Os Programas Institucionais são gerenciados por Coordenadores nomeados pela Reitoria e sua ação pode desenvolver-se em um ou mais Campi específicos ou envolver atividade(s) multicampi, de acordo com as propostas aprovadas pela DEGCD.

§ 2º Compete à Diretora da DEGCD aprovar as atividades desenvolvidas para execução do Programa, bem como fazer cumprir, por seus coordenadores, as orientações e diretrizes gerais para os mesmos, emanadas da Reitoria.

**Artigo 11.º** - Ao início de cada período letivo a Diretora da DEGCD deve encaminhar à Reitoria o Calendário Anual de Eventos Culturais aprovados.

**Parágrafo Único: A Diretora da DEGCD deve publicar instrução normativa para protocolamento até agosto de cada ano, de projetos culturais, de divulgação, ou de atividades da comunidade externa em espaços da UNIPAR e outros regulamentos para que seja elaborado o Calendário de Eventos do ano subsequente.**

**Artigo 12.º** - A Diretora Executiva de Gestão da Cultura e Divulgação Institucional é membro nato da Comissão Permanente da Avaliação Institucional como Coordenadora da Sub-Comissão de Avaliação do Relatório Final para Divulgação.

**Parágrafo Único: Compete à Sub-Comissão de Avaliação do Relatório Final para Divulgação, aprovar o Relatório Final da Comissão Permanente de Avaliação Institucional - promovida pelo PROP AIUP e autorizar sua divulgação interna e externa, total ou parcial, por variados meios e sob quaisquer formatos.**

**Artigo 13.º** - A Diretora Executiva da DEGCD é membro nato da Comissão Permanente de Processo Seletivo -Vestibular na função de Coordenadora de Divulgação.

**Artigo 14.º** - Compete ainda à Diretora do DEGCD representar a Reitoria da UNIPAR em eventos culturais significativos para a instituição ou para as comunidades de sua área de influência como também emitir despachos sobre assuntos que lhe são concernentes, em resposta a consultas ou recursos da Comunidade Acadêmica e quando designada relatora, emitir pareceres sobre processos protocolados junto aos órgãos colegiados de que fizer parte como membro representante da DEGCD.

**Artigo 15.º** - Este Ato Executivo entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Umuarama- Paraná, 16 de março de 2001.

Prof.ª Neiva Pavan Machado Garcia  
Vice-Reitora Executiva